



O SISTEMA PRISIONAL FEMININO E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE NA ATUALIDADE GAÚCHA A PARTIR DA MÚSICA “IRMÃ DE CELA”

ISADORA FEIRA CHAGAS DA SILVA¹; ANA JÚLIA BAEZ GALLO²; YASMIN DUTRA VAZ³; VIVIAN DINIZ DE CARVALHO⁴; CAROLINE SRYNCZYK DA SILVA⁵; BRUNO ROTTA ALMEIDA⁶

¹ Universidade Federal de Pelotas – ifchagass@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – anabaezgallo@gmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas – yasmindvaz@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Pelotas – carvalhovivian99@gmail.com

⁵ Universidade Federal de Pelotas – carolinesynczykdasilva@outlook.com

⁶ Universidade Federal de Pelotas - bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se uma pesquisa em andamento, parte do projeto guarda-chuva "Arte, iniciação à pesquisa e direito social à saúde: conexões entre graduação e pós-graduação na disciplina de Introdução ao Direito", organizado pelo grupo de ensino, extensão e pesquisa "Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico" (CNPq), da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPel. O objetivo da pesquisa é dar luz à problemática acerca da saúde das mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, visto que o acesso à saúde está previsto constitucionalmente, como direito de todos os cidadãos, sendo dever do Estado garantí-lo.

Desta forma, buscar-se-á estudar a perspectiva de mulheres egressas a respeito do acesso à saúde no sistema prisional. Para tanto, será feita uma contextualização do sistema prisional feminino gaúcho no que concerne à garantia do direito à saúde, em paralelo com a música “Irmã de Cela” do grupo “Visão de Rua” (1997) e posteriormente serão realizadas entrevistas qualitativas com mulheres egressas, a fim de compreender suas perspectivas.

A população feminina em cárcere no Rio Grande do Sul comprehende, segundo dados de 2023 do Departamento de Segurança e Execução Penal, 2.493 mil mulheres, das quais 877 não têm registro de condenação. Os homens encarcerados somam 39.633, e embora a porcentagem correspondente às mulheres no cárcere seja inferior à masculina, o crescimento da população presa é majoritariamente feminino (CASTILHOS; SILVA, 2017).

De acordo com Lilian Ramos, analista da Assessoria Técnica da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), entender as particularidades das mulheres presas é uma forma de melhor atendê-las e através da conscientização, aprimorar as políticas específicas de forma que estas cumpram efetivamente com seus objetivos (SUSEPE, 2023).

Reforçando as informações supramencionadas, percebe-se na música “Irmã de Cela”, uma composição de Dina Di, vocalista do grupo musical Visão de Rua, o relato pessoal de Dina arranjado sob a narrativa de um eu lírico que, ainda em cárcere, desabafa sobre a sua realidade nociva. A música “Irmã de Cela” faz parte do álbum Periferia é o Alvo, lançado em 1997 (VISÃO DE RUA, 1997).

Consoante à importância dada à narrativa de Dina Di, uma mulher que já fez parte do sistema carcerário, percebe-se a relevância de ouvir os relatos de mulheres egressas dos presídios gaúchos a partir de entrevistas qualitativas.

2. METODOLOGIA



O presente trabalho utilizará o método dedutivo, partindo de uma contextualização geral sobre o sistema prisional feminino e o acesso ao direito à saúde neste contexto. Para tal, será utilizada a técnica da revisão bibliográfica por meio de referenciais teóricos. Em seguida, serão realizadas entrevistas qualitativas (MARTINS, 2004) com mulheres egressas do sistema prisional gaúcho, contadas por meio da Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul, através de entrevistas semi-estruturadas com uso de questionários, com a utilização do método da análise de conteúdo (CARLOMAGNO; ROCHA, 2016).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A finalidade do presente projeto é, principalmente, chamar a atenção para as possíveis negligências em relação à saúde por parte do Estado e da sociedade para com a população feminina privada de liberdade, ocorridas no Sistema Penitenciário gaúcho. A partir disso, busca-se revelar os fatores que ensejam o possível retardo relativo à efetivação das garantias de direitos às mulheres apenadas no âmbito do acesso à saúde no cárcere. Para tal, faz-se necessária a elucidação acerca da primordialidade da garantia do direito à saúde.

Direito, segundo Miguel Reale, é “a realização ordenada e garantida do bem comum, numa estrutura tridimensional bilateral atributiva” (REALE, 1973, p. 88). Para o autor, o direito apoia-se na tríade fato, valor e norma, onde a consumação do direito positivo depende do valor empregado socialmente ao fato. Ademais, ainda que uma norma possua validade, sua eficácia depende da sua execução. (REALE, 1973).

Nesse sentido, a garantia do direito à saúde a todos os cidadãos brasileiros é prevista na Constituição Federal de 1988 no artigo 196 como uma responsabilidade do Estado (BRASIL, 1988). Logo, a garantia desse direito, que qualifica-se como um dos direitos fundamentais sociais, deve abranger a todos os cidadãos igualmente, sem que haja qualquer tipo de discriminação (EL-JAICK, 2011). Em suma, entende-se que a privação de liberdade não é sinônimo de privação de direitos à saúde.

As pesquisas realizadas demonstram que o direito de acesso à saúde, assegurado pela Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) e reforçado pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) para pessoas privadas de liberdade, quando não garantido pelo Estado pode resultar em riscos à integridade física e de contaminação por doenças infectocontagiosas (MARTINS *et al.*, 2014). Outrossim, a saúde mental das mulheres no cárcere pode ser tão afetada quanto a saúde física, visto que o estresse constante presente nesse ambiente é um dos principais fatores comprometedores no que tange à saúde psíquica das pessoas privadas de liberdade (SANTOS *et al.*, 2017).

Segundo Lima, as negligências que podem vir a ser encontradas nesses estabelecimentos penais possuem consequências, como por exemplo: “indisciplina, precariedade de higiene, aumento do consumo de drogas e de diversas formas de violências físicas e psicológicas” (2013, p. 447). Esses fatores estão ligados de forma tanto direta quanto indireta à saúde das apenadas, contribuindo para uma série de desafios que afetam seu bem-estar e o processo de reintegração na sociedade.

Essas e outras problemáticas são observadas na canção Irmã de Cela, um desabafo pessoal de Dina Di, onde em diversos trechos a compositora explicita situações de uso de drogas, violência, desobediência e sentimento de abandono e solidão (VISÃO DE RUA, 1997). É inegável, entretanto, que a vivência pessoal

de um indivíduo que esteve privado de liberdade não é necessariamente comum a todos aqueles que passaram pelo cárcere (MARTINS, 2004). Todavia, Irmã de Cela não deixa de ser um retrato da experiência dolorosa de alguém que conviveu com o descaso por parte do Estado, resultante do descumprimento de garantias respaldadas constitucionalmente.

Esse perfil diverso em termos de origens, histórias e circunstâncias individuais, exige uma análise abrangente para compreender as complexidades desse cenário e, assim, desenvolver soluções mais eficazes para atender às necessidades das detentas e promover uma reabilitação efetiva.

De acordo com levantamentos feitos pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, a maioria da população feminina encarcerada no Rio Grande do Sul é branca, tem entre 35 e 45 anos e não possui o ensino fundamental completo (SUSEPE, 2020). Em relação à maternidade, 78% possui filhos, e a maioria dessas mulheres são mães de mais de um (SUSEPE, 2023). O crime mais cometido por elas é o de tráfico de drogas (SUSEPE 2020).

Além disso, segundo a Secretaria de Comunicação (SECOM) do Rio Grande do Sul (2023), as mulheres recebem menos visitas de familiares ou parceiros em comparação aos homens encarcerados, o que as leva à busca pelo afeto dentro da cadeia. Este fato é reforçado na composição de Dina Di, onde se percebe que a figura da Irmã da Cela para ela seria uma maneira de amenizar esses impactos, principalmente no que diz respeito à lacuna de amparo emocional e psicológico.

Espera-se também que através das entrevistas com as mulheres egressas possamos entender de forma ainda mais aprofundada a realidade que elas vivenciaram e assim revelar se há eficácia do direito à saúde no cárcere feminino gaúcho.

4. CONCLUSÕES

Este estudo nos recorda da importância de ouvir as vozes daqueles que experienciaram o sistema penal diretamente. Muitas vezes temos ideias preconcebidas sobre as pessoas que estão atrás das grades, mas é somente quando damos espaço para essas histórias que podemos compreender de forma mais aprofundada as complexidades e desafios que estas enfrentam. A conclusão que presume-se alcançar é de que o direito à saúde, em seus mais variados aspectos, tais como saúde mental e acesso a serviços relacionados à maternidade, não possui efetividade no cárcere feminino, devido à sua estrutura precária e à negligência que o Estado e a sociedade têm com a população encarcerada.

Assim, a canção “Irmã de Cela” do grupo Visão de Rua, mencionada anteriormente, é um exemplo poderoso de como a arte pode nos proporcionar uma janela para a realidade de quem viveu o cárcere. Assim como este estudo, a música nos lembra que por trás das estatísticas e das categorias, há indivíduos com histórias únicas e experiências que merecem ser compreendidas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARLOMAGNO, Márcio C; ROCHA, Leonardo Caetano. Como criar e classificar categorias para fazer uma análise de conteúdo: Uma questão metodológica. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, vol. 7, n. 1, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/45771>. Acesso em: 29 jun. 2023



CASTILHOS, Adriane de; SILVA, Eveline Franco da. **Atenção à saúde das mulheres em uma unidade prisional:** perspectiva de mulheres privadas de liberdade. Caxias do Sul: Biblioteca Lascasas, 2017; V13. Disponível em: <http://www.index-f.com/lascasas/documentos/e11239.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

EL-JAICK, Juliana Grillo. A saúde como direito de todos. **Judicialização da Saúde, Parte I: Saúde Suplementar no Direito Brasileiro.** Rio de Janeiro, 2011, p. 170-176 Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/6/judicializacaodasaude_170.pdf. Acesso em: 02 ago. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Podcast Diálogo RS aborda universo de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.** Rio Grande do Sul, 19 mai. 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/podcast-dialogo-rs-aborda-universo-de-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional>. Acesso em: 15 ago. 2023.

IRMÃ DE CELA. Compositora: Dina Di. Intérprete: Grupo Visão de Rua. 1997.

LIMA, Gigliola de et al. Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. Rio de Janeiro: **Saúde em debate.** v. 37, n. 98, p. 446-456, Julho 2013 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/jwF9hQQFwGH8mKWQwJjjW5H/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

MARTINS, Élida et al. **O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade:** o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. São Paulo: **Saúde E Sociedade**, 23(4), 1222–1234, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5jBqX7SV63J9ZCk7jqvzj5f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MARTINS, Heloisa. **Metodologia qualitativa de pesquisa.** São Paulo: Educação E Pesquisa, 30(2), 289–300. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022004000200007>. Acesso em: 28 jun. 2023.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** São Paulo: Bushatsky, 1973.

SANTOS, Márcia Vieira dos et al. Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 26, n. 2, p. e5980015, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072017005980015>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários. **Maioria das mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul é mãe e não possui ensino médio completo.** Rio Grande do Sul, 10 mai. 2023. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=7506&cod_menu=4. Acesso em 07 ago. 2013.